

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 6º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940 Telefone: (61) 2312-2322 - http://www.anatel.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53524.018314/2017-72.

Importante: O Acesso Externo do SEI (<u>www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno</u>) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: <u>www.anatel.gov.br/seipesquisa</u>

Oficio nº 354/2017/SEI/PRUV/SPR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor Wander Lúcio Albuquerque Presidente Câmara Municipal de Ouro Preto-MG Praça Tirandentes, 41, Centro CEP: 35400-000 – Ouro Preto/MG

Assunto: Análise da solicitação de implantação de sistema de telecomunicações de telefonia móvel (celular) em localidades ou distritos não sede municipal.

Senhor Presidente,

- 1. Refiro-me ao Ofício n.º OF-SEC/17-09-456, datado de 06 de setembro de 2017, protocolo n.º 53524.018314/2017-72, por meio do qual encaminha a Representação n.º 128/2017, solicitando a disponibilização de sinal de celular na Comunidade de Engenho Correia, município de Ouro Preto/MG.
- 2. Cabe primeiramente esclarecer que o Serviço Móvel Pessoal SMP (telefonia móvel) é prestado sob o regime privado, baseado nos princípios constitucionais da atividade econômica, conforme os arts. 126 e 128 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), onde, via de regra, o atendimento pressupõe interesse comercial, dependendo apenas do plano de negócios e estratégia de atuação comercial das prestadoras.
 - "Art. 126. A exploração de serviço de telecomunicações no regime privado será baseada nos princípios constitucionais da atividade econômica
 - Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:
 - I a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público:
 - II nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;
 - III os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;
 - IV o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;
 - V haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos."
- 3. Até o presente momento, as obrigações existentes para a Telefonia Móvel (SMP) englobam apenas os distritos sede dos municípios brasileiros. Considera-se atendido o município quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do distrito sede.

- 4. Nas localidades e distritos não sede de municípios ainda não há obrigações de cobertura imposta por esta Agência às prestadoras de telecomunicações. Desta forma, a expansão do SMP em áreas fora do distrito sede (vilas, estradas, zona rural e etc.), até o momento, dependerá do plano de negócio das prestadoras de SMP.
- 5. No tocante à ampliação do acesso da telefonia, além das obrigações de universalização da telefonia fixa, a Anatel, em especial, por meio dos Editais de Licitação de Radiofrequências para a prestação da telefonia móvel, em atendimento às demandas da população, vem estabelecendo cada vez mais obrigações de cobertura dos municípios brasileiros, tanto para a telefonia móvel quanto para acesso à Internet.
- 6. As obrigações previstas nos Editais são denominadas "compromissos de abrangência" que são vinculados às tecnologias que suportam a prestação do serviço. Assim, existem, atualmente, três categorias de compromissos: Atendimento com Telefonia Móvel 2G e 3G, Atendimento com Telefonia Móvel 4G e Atendimento às Áreas Rurais.
- 7. Atualmente, as obrigações impostas para áreas fora das sedes municipais abrangem somente os serviços de telefonia fixa e internet fixa, no limite da área compreendida dentro do raio até 30 quilômetros dos limites da sede municipal mais próxima, de acordo com o previsto no Edital de Licitação n.º 004/2012/PVCP/SPV-Anatel.
- 8. Para o município de Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, a prestadora responsável pelo atendimento com telefonia fixa e internet fixa é a Vivo, que já declarou o atendimento do município (passível de fiscalização). Reiteramos que as solicitações dos serviços devem ser realizadas diretamente pelos usuários à operadora.
- 9. A título de conhecimento, cumpre informar sobre o Programa Estadual "Minas Comunica", que teve por objeto a cobertura com SMP (com tecnologia 3G) em 692 distritos não-sede, que ainda não possuíam acesso ao serviço móvel. A vencedora do certame foi a prestadora VIVO e o prazo de conclusão do programa estava previsto para março de 2016. No entanto, cabe esclarecer que, por ser um programa estadual, a implantação e o acompanhamento é feito pelo Governo de Minas Gerais e as possíveis solicitações de inclusão de novos distritos e localidades devem ser dirigidas para aquele órgão.
- 10. As demandas de universalização e ampliação do acesso apresentadas a esta Agência são encaminhadas periodicamente para as prestadoras dos serviços de telecomunicações, bem como configuram subsídio importante para a verificação de atendimento de obrigações de universalização e formatação de futuras obrigações aos demais prestadores de serviços de telecomunicações.
- 11. Maiores detalhes sobre o atendimento às áreas rurais, indicamos acessar a página da Anatel na Internet em: www.anatel.gov.br > setor regulado > universalização e ampliação > atendimento rural.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karla do Valle Abrahão Cavalcanti, Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso**, em 10/10/2017, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da <u>Portaria nº 912/2017</u> da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1975466** e o código CRC **DF6AF220**.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 53524.018314/2017-72

